



EDITAL N° 04/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021

Processo SEI IPJ.00254/2021

Jundiaí, 06 de agosto de 2021.

O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN comunica que fará realizar no endereço sito à Avenida Doroty Nano Martinasso, nº 100 – Vila Bandeirantes, em Jundiaí-SP, no próximo **dia 19 de agosto de 2021**, às **09:00 horas**, sessão pública para recebimento das propostas referentes ao Pregão Presencial nº 03/2021, conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 207 de 02 de dezembro de 2020, para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÕES ALIMENTAÇÃO “RÍGIDOS” (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “on line” ou equivalente), com créditos mensais para até 35 (trinta e cinco) funcionários do Instituto.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por este Pregão Presencial, seus elementos constitutivos e demais textos legais cabíveis.

1 - MODALIDADE E OBJETO

1.1. A licitação será realizada na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÕES ALIMENTAÇÃO “RÍGIDOS” (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “on line” ou equivalente), munidos de senha de acesso para uso pessoal



e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (supermercado, hipermercado ou similares), destinados a até 35 (trinta e cinco) funcionários do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, em conformidade com o Termo de Referência do **Anexo I**, que passa a fazer parte integrante deste procedimento licitatório.

1.2. O valor total estimado deste certame é de R\$ 304.087,90 (trezentos e quatro mil, oitenta e sete reais e noventa centavos).

1.3. A quantidade **estimada** das recargas dos cartões é de até:

a) 455 (quatrocentos e cinco e cinco) recargas dos cartões alimentação/ano;

b) 35 (trinta e cinco) recargas dos cartões alimentação por mês.

1.4. O crédito mensal será de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) por funcionário.

1.5. Cada funcionário terá direito ao equivalente a 1 (uma) recarga de cartão por mês, sendo permitida a cumulatividade do valor creditado e não utilizado, de um mês para outro, sem prazo estipulado para utilização.

1.5.1. Além dos 12 (doze) créditos anuais descritos no item anterior, cada funcionário receberá anualmente, em novembro, até o dia 30 do referido mês, a título de “adicional”, o valor de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), para até 35 (trinta e cinco) recargas.

1.6. O valor total das recargas estimado para o período de um ano será de R\$ 302.575,00 (Trezentos e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

1.7 A empresa Contratada deverá manter credenciados estabelecimentos comerciais, de médio e grande porte, no município de Jundiaí, em consonância aos itens 7.1 e 7.1.2 do presente edital.

1.8. Os cartões deverão ser entregues no Instituto de Previdência - Iprejun, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas e custos decorrentes do transporte até o local indicado bem como outros necessários ao cumprimento integral do objeto dessa licitação.



1.9. Estão excluídos deste objeto todo e qualquer produto vendido nos estabelecimentos comerciais que não sejam gêneros alimentícios. Ficando terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica.

1.10. Os cartões alimentação deverão ter, por ocasião da entrega, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, devendo constar nos mesmos os termos: “Instituto de Previdência - Iprejun”, o nome do funcionário e a numeração respectiva.

1.11. O Iprejun, através do seu Departamento de Recursos Humanos, enviará à Contratada os nomes e a identificação respectiva dos funcionários para confecção dos cartões.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições do credenciamento.

2.1.1. Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

2.2. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública, pelas licitantes.

2.3. Todos os documentos apresentados deverão ser originais, cópia autenticada, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, podendo o pregoeiro, ainda, solicitar a exibição dos originais para conferência de qualquer documento.

2.3.1. As cópias de documentos de habilitação deverão estar autenticadas antes de serem contidas no respectivo envelope, não sendo aceito que a licitante solicite durante a sessão pública ou posteriormente, a conferência das cópias e respectivos originais.



2.3.2. No caso de autenticação de documentos pela Equipe de Apoio, as licitantes deverão apresentar os documentos para o citado fim até 02 (dois) dias úteis antes da data para a realização da sessão pública, no mesmo local e horário definidos no preâmbulo deste edital.

2.3.3. O horário para autenticação dos documentos pela Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32, da Lei Federal 8.666/93, quando necessário, será das 09:00 às 15:00 horas diariamente, até 02 (dois) dias úteis antes da realização da sessão pública.

2.4. Para os documentos disponibilizados via internet e cuja autenticidade deverá ser verificada através de consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.

2.5. Não serão efetuadas autenticações durante a sessão pública, salvo exceções autorizadas pelo pregoeiro, consideradas de rápida solução.

2.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

2.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

2.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O representante do proponente deverá se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia, conforme especificado a seguir:



3.1.1. Tratando-se de representante legal, o Estatuto, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, destacando-os no texto para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe;

3.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga, destacando-os no texto para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

3.1.3. Declaração de ciência e cumprimento de todos os requisitos de habilitação que constam deste edital, conforme modelo presente no **Anexo II**

3.1.4. Declaração de inexistência de impedimento legal contra a licitante, conforme modelo presente no **Anexo III**.

3.1.5. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme **Anexo IV**.

3.1.6. Declaração de enquadramento de ME ou EPP para exercício do direito de preferência, sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, ou pelo contador, ou em conjunto, demonstrando que se constitui, atualmente, em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, conforme modelo contido no **Anexo V**.

3.1.6.1. A falta da declaração de enquadramento, citada neste item, devidamente assinada pelo representante **legal ou contador** não impedirá o credenciamento da licitante, porém não usufruirá das vantagens legais.

3.2. Será admitido somente 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

3.3. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do licitante no certame. Neste caso, o portador



dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que, quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (01 ou 02), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

3.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.5. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso

3.6. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, através da análise da documentação acima especificada, que deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Os envelopes “1 - PROPOSTA DE PREÇO” e “2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados fechados, lacrados, com a identificação da licitante e endereçados da seguinte forma:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021

RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021

RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2. O prazo máximo para protocolo dos envelopes com as propostas será às **09:00 horas do dia 19 de agosto de 2021**, sendo que, após este horário, não será admitido o protocolo de envelopes para a participação de qualquer licitante.

4.3. As propostas deverão ser apresentadas impressas em uma via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos que possam comprometer sua interpretação, datadas e assinadas pelo representante legal ou procurador, juntando-se procuração.

4.4. Encerrada a etapa de credenciamento e recebidos os envelopes, o Pregoeiro procederá abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO.

5 - DO ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preço deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

a) Nome da licitante, endereço, CNPJ, inscrição estadual e municipal, número do processo licitatório e do pregão;

b) Descrição clara e sucinta do objeto da licitação em conformidade com as especificações do item “01 – Modalidade e Objeto”;

c) Os preços dos serviços com o detalhamento abaixo:

l) Valor mensal da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO sobre cada crédito efetuado, expresso em moeda corrente (reais), com duas casas após a vírgula, bem como em porcentagem (admite-se taxa negativa) ou declaração de isenção. Por exemplo:



- a) Valor do crédito com taxa 0% (zero por cento) = R\$ 665,00;
- b) Valor do crédito com taxa 2% (dois inteiros percentuais) = R\$ 678,30
- c) Valor do crédito com taxa -1% (um inteiro percentual negativo) = R\$ 658,35
- II) Valor da TAXA DE EMISSÃO por cartão alimentação ou declaração de isenção;
- III) Valor da TAXA DE EMISSÃO DE SEGUNDA VIA (ou declaração de isenção), **em caráter informativo**, por cartão alimentação, devido à perda, roubo, extravio e desgaste, exceto problemas físicos apresentados no ato da primeira compra, os quais deverão ser substituídos sem custo adicional.
- IV) **Valor global** para o fornecimento, administração e recarga de até 35 (vinte e cinco) cartões alimentação por mês, conforme itens 1.3 e 1.4, excluída a taxa de emissão de segunda via de cartão, computados pelo período de 12 (doze) meses.
- d) Os preços deverão estar em moeda nacional corrente, com duas casas decimais após a vírgula, sem previsão de reajuste ou qualquer encargo financeiro;
- e) Estar incluído no preço proposto as despesas de frete, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para entrega dos cartões alimentação no Iprejun;
- f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data da sessão;
- g) A proposta deve estar assinada pela licitante ou seu representante legal, bem como constar o nome legível do assinante.

5.2. Caso a proposta de preços esteja em desacordo com as especificações do Edital, mas com irregularidades/vícios sanáveis, ou seja, casos de erros formais, poderão, a critério do Pregoeiro, ser readequadas/sanadas, após o momento da abertura dos invólucros, desde que não sejam alterados quaisquer valores unitários propostos, com o intuito de ampliar a disputa.

6 - DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



6.1. O envelope de documentos de habilitação deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores expedido pela Junta Comercial;
- c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Os documentos constantes nas alíneas “a” e “c” acima não precisarão constar do envelope 2 quando apresentados no credenciamento.

6.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;



f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de apresentação da proposta;

g) Considerando o disposto no artigo 195, §3º, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Federal nº 9012/95, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte do Iprejun, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou o documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada;

6.1.2.1. Havendo restrição quanto a regularidade fiscal da microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, em conformidade com a legislação que rege a matéria, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

6.1.2.2. A prova da condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte compete ao licitante. A não regularização fiscal ou sua comprovação, conforme previsto no subitem anterior, implica na decadência do direito a contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos dispostos no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/06.

6.1.2.3. As empresas enquadradas na condição do item anterior deverão apresentar Declaração, sob as penas da lei, conforme previsto no item 3.1.6 acima, assinada pelo responsável legal da empresa ou pelo contador, demonstrando que se constitui em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

6.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

6.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou de Execução Patrimonial expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com validade na data de apresentação da proposta.



a.1) Sendo a certidão positiva, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6.1.3.2. Balanço Patrimonial do último exercício social, assinado pelo contador da licitante, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.1.3.2.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através dos seguintes índices contábeis, utilizando-se informações extraídas do Balanço Patrimonial:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,00.

b) Índice de Endividamento Geral (IEG) menor ou igual a 0,80.

6.1.4. Quanto à regularidade trabalhista:

a) Declaração de regularidade em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo VI**.

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII - A da CLT (art. 642 - A) c.c art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.5. Quanto à qualificação técnica:

6.1.5.1. Fornecer no mínimo um atestado ou certidão, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento de material pertinente e compatível com objeto desta licitação, em quantidades razoáveis de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, permitida a somatória de atestados para atingir o percentual.

6.1.5.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) no original ou em cópia(s) autenticada(s), assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com identificação do assinante (nome completo e cargo) e deverá(ão) ser emitido(s) em papel com timbre da emitente.



6.1.5.3. Declaração, assinada pelo representante legal, de que se compromete a apresentar, no ato da assinatura do contrato, ou preferencialmente antes, relação de estabelecimentos credenciados que atendam as condições mínimas operacionais descritas no item 7.1 e 7.1.2 do presente edital de chamamento.

6.2. As certidões deverão estar com a data de validade em vigor e, não havendo data de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias da data de apresentação do mesmo, exceto para atestados ou declarações de capacidade técnica.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentem condições de atender, de imediato, no mínimo 50% da quantidade mínima estabelecida no item 2.1 do Anexo I do Edital para o município de Jundiaí. A relação deverá estar assinada pelo responsável, com nome, endereço, CNPJ e telefone de todos os estabelecimentos credenciados e ativos, conforme definição da ABRAS (formato/loja) contida no item 2.1.1 do Anexo I do edital.

7.1.1. Somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações com cartão, garantindo que todas as transações sejam realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário, e garantindo a segurança e rapidez de todas as operações, para fins de atendimento mínimo do item 7.1.

7.2. Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

7.3. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial e, ainda, que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



7.4. Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte que terão até cinco dias úteis para demonstrar tal regularidade, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.2. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos critérios abaixo:

- a) Seleção da proposta com **menor valor global** a ser pago pelo Iprejun, conforme o item 5.1 “c” do Edital e das propostas que tiverem valores globais em até 10% (dez por cento) superiores àquela, desconsiderando a taxa de emissão de segunda via de cartão.
- b) Não existindo no mínimo três propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.

8.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, iniciando por aquele que apresentou maior



preço seguido dos demais em ordem decrescente de valor, decidindo por meio de sorteio caso haja empate de preços.

8.3.1. A primeira licitante sorteada figurará em primeiro lugar na ordenação de lances e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

8.3.2. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda dar prosseguimento ao Pregão, hipótese que obrigatoriamente deverá decidir motivadamente pela negociação, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

8.3.3. Após o encerramento da etapa competitiva, havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito a preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para oferecer proposta.

8.3.4. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

8.3.5. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme artigo 45, §2º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

8.4. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dessa etapa, mantendo-se o último preço apresentado para fins de classificação das propostas.



8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 12 deste Edital.

8.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, de R\$ 10,00 (dez reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor ou única oferta existente com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, inclusive pela média estimativa advinda da pesquisa de preços realizada pelo Iprejun, coerentes com a aquisição do objeto ora licitado.

8.10.2. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos julgados necessários.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço global obtida após o encerramento da etapa de lances, a licitante deverá recompor os valores referentes à taxa de administração e taxa de emissão, ocasião em que será aberto o envelope contendo os documentos para habilitação de seu autor.

8.11.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão final sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos se disponíveis no momento; ou



b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informação.

8.11.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.11.3. A eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos para fins de verificação da validade dos documentos emitidos eletronicamente, mencionados neste Edital, os quais serão verificados até o final do expediente e, não obtido qualquer resultado, ensejará a suspensão da sessão do pregão, a qual deverá ter nova data agendada para a retomada dos trabalhos.

8.12. Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociar com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Não será admitida a impugnação do edital ou pedido de esclarecimentos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

9.3. A solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório do Pregão será dirigida ao Pregoeiro, por petição escrita, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil, após o protocolo da petição.



9.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.5. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos e outras informações pertinentes serão tornadas públicas no seguinte site: lprejun.sp.gov.br – no link licitações, sendo de responsabilidade dos interessados acompanhar **todas as publicações**.

10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo os interessados fundamentá-las por escrito, no prazo de 03 (três) dias corridos.

10.2. O licitante que optar pelo protocolo de razões ou contrarrazões de recurso via e-mail deverá obrigatoriamente enviá-las até as 18 horas do último dia do prazo, nos termos deste edital, exclusivamente para o endereço protocolo@iprejun.sp.gov.br, não sendo admitido o recebimento por qualquer outro endereço.

10.2.1. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações – Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

11.1. Após a emissão do Termo de Homologação, a licitante vencedora será notificada para assinar o Contrato – **Anexo VII**, observado o prazo de até 3 (três) dias corridos para essa finalidade. O não comparecimento no prazo caracteriza a recusa injustificada do adjudicatário, o que levará à convocação das licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para assinatura do contrato nas mesmas condições do primeiro colocado. Além da licitante ser penalizada conforme previsto por este Edital e pela Lei de Licitações.

11.2. A Contratada deve cumprir a implantação do sistema de forma a viabilizar que em **30 de outubro de 2021**, cada cartão alimentação esteja com o crédito de R\$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais) e em perfeita aceitação perante os estabelecimentos credenciados, para tanto, a Contratada deverá entregar no prédio da Contratante todos os cartões alimentação personalizados até **25 de outubro de 2021, ou em data posterior definida pela Contratante**.

11.3. Após a implantação, o prazo para emissão de novos cartões e de segunda via será de até 10 (dez) dias.

11.4. Os créditos (recargas) a serem realizados nos cartões alimentação, serão solicitados, mensalmente, pelo Departamento de Recursos Humanos, por e-mail ou por outro meio formal, acompanhado de listagem com o nome dos funcionários beneficiados, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao dia da recarga.

11.5. A Contratada deverá recarregar os cartões alimentação de modo que **todo penúltimo dia útil do mês os créditos estejam disponíveis;**

11.6. Os cartões alimentação serão recebidos:



a) provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação;

b) definitivamente, após a verificação do atendimento das disposições contidas no Edital e seus Anexos.

11.7. A Contratada deverá prestar assistência técnica administrativa a Contratante, relativo à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pelo Departamento de Recursos Humanos, bem como atuar no sentido de aumentar os estabelecimentos credenciados de interesse da Contratante.

11.8. Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Iprejun, poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos cartões alimentação.

11.9. Será facultada à Contratada a subcontratação parcial de serviços especializados mediante prévia e expressa autorização da Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da Contratante.

11.10. Quando a Contratada quiser aplicar aos serviços, qualquer aperfeiçoamento nos procedimentos para o atendimento deste objeto, decorrente de modernização de suas políticas de gestão, deverá consultar a Contratante e poderá pôr em prática este procedimento, desde que aceito pela mesma e que isto não implique em alterações no custo final dos cartões.

11.11. A critério exclusivo da Contratante as quantidades especificadas poderão ser acrescidas ou reduzidas, observando-se o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.12. Mantidas as demais cláusulas contratuais, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas condições do artigo 57, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.13. Qualquer modificação na estrutura da Contratada, tais como cisão, fusão, transformação ou incorporação, somente motivarão a rescisão contratual quando lhe prejudicar a execução.

11.14. A Contratante exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados, através da Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, o que não



reduzirá nem excluirá a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

11.14.1. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Sérgio José da Silva, exercente do cargo de Assistente Administrativo, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Vivian Cristina Benite Campos, exercente do cargo de Assistente Administrativo, em caso de impedimento do primeiro.

11.15. A Contratante poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

11.16. O pagamento será mensal, em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da nota fiscal.

11.17. A nota fiscal deverá ser entregue com as Certidões Negativas de Débitos relativos à Previdência Social e ao FGTS.

11.18. Os títulos de créditos emitidos contra o Iprejun, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com banco, *factoring* ou terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

11.19. Os preços contratados poderão ser atualizados a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, utilizando-se do IPC-FIPE e na periodicidade definida em lei, servindo o mesmo índice para outras correções, se o caso.

11.20. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 50.01.09.122.0190.8519.3.3.90.46.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, conforme verba dotada no orçamento da Contratante.

12 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



12.1. Obriga-se a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

12.2. A Contratada não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

12.3. A Contratada será responsável por manter a aceitação dos documentos de legitimação por ela oferecidos, nos estabelecimentos comerciais por ela indicados.

12.4. A Contratada deverá atuar junto aos estabelecimentos credenciados, para que estes afixem seu símbolo em local visível, para facilitar a identificação pelos usuários.

12.5. A Contratada se compromete a repassar igualmente aos usuários dos cartões, qualquer promoção em sua rede de estabelecimentos credenciados, sem que implique em custos adicionais ao contrato.

12.6. A Contratada obrigará-se a fornecer mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos uma lista de estabelecimentos credenciados atualizada, a fim de que seja mantido um controle para ciência de seus usuários, em consonância com os termos dos itens 6.1.5. do edital.

12.7. A Contratada obrigará-se a pronunciar e esclarecer em até 3 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões alimentação acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais reclamações encaminhadas pelo Departamento de Recursos Humanos.

12.8. Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigará-se a Contratada a corrigir ou sanar a pendência até às 24 horas do dia subsequente ao comunicado da Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.



12.9. A Contratada será responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões alimentação até a efetiva entrega e recebimento por funcionário do Departamento de Recursos Humanos do Iprejun.

12.10 A CONTRATADA deverá estar ciente da Política de Segurança da Informação e das Comunicações (POSIC) do IPREJUN e de seu conteúdo, disponibilizado no site <http://iprejun.sp.gov.br>

12.11 A CONTRATADA deve estar ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Iprejun pelo prazo de até 5 (cinco) anos (pena de suspensão), ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, assim como aquele que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal por até 05 (cinco) anos (pena de impedimento).

13.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

13.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em entregar o objeto no prazo estabelecido pelo Iprejun, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.



13.4. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados ao Iprejun e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, vinculam as partes para todos os fins legais e de direito.

14.2. **A apresentação de propostas pelas licitantes indica que possuem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos**, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da aquisição, objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

14.3. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública, pelas licitantes.

14.4. Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do Iprejun, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Iprejun não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



14.7. Não havendo expediente no Iprejun ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

14.10. O Edital encontra-se disponível no site iprejun.sp.gov.br e, também, poderá ser retirado em cópia impressa no Iprejun.

14.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

14.12. A adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

14.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

14.14. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Jundiaí - Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

14.15. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no Setor de Licitações do Iprejun, após a assinatura pela licitante vencedora da contratação. Após o prazo estipulado e sem a retirada pelo interessado os documentos serão fragmentados.



***Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí***

João Carlos Figueiredo

Diretor Presidente



ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÕES ALIMENTAÇÃO RÍGIDOS (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “on line” ou equivalente), munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados a até 35 (trinta e cinco) servidores do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – Iprejun.

1.2. Estão excluídos deste objeto todo e qualquer produto vendido nos estabelecimentos comerciais que não sejam gêneros alimentícios, ficando terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica.

1.3. O crédito mensal será de R\$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais) por funcionário.

1.4. Cada funcionário terá direito ao equivalente a 1 (uma) recarga de cartão por mês, sendo permitida a cumulatividade do valor creditado e não utilizado, de um mês para outro, sem prazo estipulado para utilização.

1.5. Além dos 12 (doze) créditos anuais descritos no item anterior, cada funcionário receberá anualmente, em novembro, até o dia 30 do referido mês, a título de “bônus de Natal”, o valor de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), para até 35 (trinta e cinco) recargas.

1.5.1. Em havendo necessidade da Contratante, no primeiro mês de implantação, poderá haver mais de um crédito, respeitando-se, todavia, o limite de 13 créditos anuais.



1.6. Os cartões deverão ser emitidos e entregues pela Contratada, junto ao endereço da Contratante, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, até 35 (trinta e cinco) cartões.

1.6.1. O Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças enviará à Contratada os nomes e a identificação respectiva dos funcionários para confecção dos cartões, em meio eletrônico, conforme leiaute de arquivos definido pelo mesmo, na data de assinatura do contrato.

1.6.2. Os cartões alimentação deverão ter, por ocasião da entrega, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, devendo constar nos mesmos os seguintes termos: “Instituto de Previdência do Município de Jundiaí”, o nome do funcionário por extenso e a numeração respectiva.

1.6.3. Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo IPREJUN, poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos cartões alimentação.

1.7. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

1.8. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada penúltimo dia útil de cada mês ou no dia útil imediatamente anterior caso a data ocorra em sábados, domingos ou feriados.

1.9. Os créditos (recargas) a serem realizados nos cartões alimentação, serão solicitados, mensalmente, pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do IPREJUN por e-mail, através de planilha eletrônica, onde conste a listagem com os nomes dos funcionários beneficiados, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência ao dia da recarga.

1.9.1. A Contratada deverá proceder com estorno do crédito, em caso de necessidade, a pedido da Contratante, caso o valor ainda não tenha sido utilizado pelo funcionário.



1.10. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ficar disponíveis até a liquidação pelo funcionário.

1.11. A Contratada será responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões alimentação até a efetiva entrega e recebimento por funcionário do departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do IPREJUN.

1.11.1. Os cartões deverão ser entregues embalados individualmente e com identificação nominal, com os respectivos saldos bloqueados, no Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, sendo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas, custos e riscos decorrentes do transporte até o local indicado bem como outros necessários ao cumprimento integral do presente objeto.

1.11.2. O desbloqueio deverá se dar individualmente, pelo próprio servidor, através de ligação telefônica através do “SAC”, “WEB” ou outro meio de atendimento da Contratada, garantindo a segurança da operação contra possíveis fraudes, sendo de responsabilidade da Contratada eventual desbloqueio indevido, oportunidade em que esta última deverá efetuar o ressarcimento devido ao servidor lesado.

2 - DA REDE CREDENCIADA

2.1. A Contratada deverá apresentar relação assinada pelo responsável, com nome, endereço, CNPJ e telefone de todos os estabelecimentos credenciados e ativos, conforme definição da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados do item 2.1.1., contendo no mínimo:

- em Jundiaí: 01 (um) hipermercado e 06 (seis) supermercados tradicionais, todas com razão social diferente, vedada a somatória de lojas com mesma razão social e considerada a loja com maior área de vendas (m²);

- em Várzea Paulista: 01 (um) supermercado tradicional;

- em Campo Limpo Paulista: 01 (um) supermercado tradicional;

- em Louveira: 01 (um) supermercado tradicional;



- em Itupeva: 01 (um) supermercado tradicional.

2.1.1. De acordo com a definição da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados, o hipermercado se trata de uma loja de alimentação em autosserviço que tenha uma área de venda de 6.000 a 10.000 m² e uma média de 50 mil itens à venda, sendo certo ainda, que o supermercado tradicional, se trata de uma loja de alimentação em autosserviço que tenha área de vendas entre 800 e 2.500 m², e uma média de 12.000 (doze mil) itens à venda.

2.1.2. A Contratada será a responsável por manter a aceitação dos documentos de legitimação pela mesma oferecidos, nos estabelecimentos comerciais por ela indicados, devendo disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de estabelecimentos solicitados, sendo que, em havendo qualquer descredenciamento, o mesmo deverá ser substituído imediatamente por outro de iguais condições, de forma a manter a quantidade mínima estipulada.

2.1.3. Para fins de atendimento aos quantitativos mínimos, a Contratada poderá credenciar estabelecimentos de alimentação em autosserviço de porte igual ou superior ao exigido no item 2.1. 2.2.

2.2 Para a assinatura do contrato, a Contratada deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentem condições de atender, de imediato, no mínimo 50% da quantidade mínima estabelecida para o Município de Jundiaí no item 2.1.

2.2.1. Os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

2.2.2. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato “pdf”) indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

2.3. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados no site do mesmo.



2.4. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.

2.4.1. A Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, o credenciamento de estabelecimentos adicionais, sendo certo que a Contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, para o necessário cadastramento ou indicação de estabelecimentos alternativos, os quais deverão ser aprovados pelo Gestor do Contato e Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, bem assim proporcionar uma contínua melhoria no atendimento.

2.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante, em até 15 (quinze) dias corridos, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados, bem como enviar uma relação mensal de estabelecimentos credenciados atualizada, a fim de que seja mantido um controle para ciência de seus usuários.

2.6. Somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações híbridas, seguras e rápidas, garantindo, assim, que todas as transações serão realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário. Não serão considerados estabelecimentos que realizem transações através de outros meios de captura.

2.7. A Contratante poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

2.8. A Contratada se compromete a repassar igualmente aos usuários dos cartões, qualquer promoção em sua rede de estabelecimentos credenciados, sem que implique em custos adicionais ao contrato.

2.9. A Contratada obrigará-se a se pronunciar e esclarecer em até 03 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões alimentação acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais reclamações encaminhadas pelos usuários.



3 - DO SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE, BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS

3.1. A Contratada deverá disponibilizar um “Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC de 24 horas”, para situações de perda, roubo, cancelamento, problemas na utilização e dúvidas, sem a necessidade de intervenção da Contratante.

3.1.1. Após a implantação e, em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, ou quando da contratação de novos funcionários, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos do respectivo pedido, para confeccionar e entregar o novo cartão ao beneficiário, sem qualquer custo para a Contratante/beneficiário, sendo que eventuais saldos remanescentes anteriores já deverão estar disponíveis junto ao novo cartão.

3.2. A Contratada deverá fornecer aos usuários dos cartões, um manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

3.3. Na impossibilidade de efetivação da compra, por indisponibilidade temporária do sistema respectivo, para que o usuário não sofra prejuízo, e mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, a Contratada deverá providenciar o ressarcimento do respectivo valor ao beneficiário, através de depósito bancário, no prazo de 02 (dois) dias úteis, em conta corrente a ser indicada pelo mesmo, sem qualquer ônus para a Contratante ou o usuário.

3.4. A Contratada deverá prestar assistência técnica administrativa à Contratante, relativa à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, bem como atuar no sentido de aumentar os estabelecimentos credenciados de interesse da Contratante.

3.5. A Contratada deverá disponibilizar também os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões: a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos, através de site e aplicativo; b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados, através de site e aplicativo; c) comunicação para problemas na utilização e



dúvidas, através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial); d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial), solicitando autorização da Contratante, de forma a preservar a segurança do servidor.

3.6. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas, a ser utilizado pelo Gestor do Contrato, se necessário, através de ferramenta web: a) operações de cadastro; b) emissão e cancelamento de cartões; c) emissão e cancelamento de pedidos; d) consulta de saldo e extratos; e) emissão de relatórios, contendo: nome do servidor da Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido; extrato de compras efetuadas nos respectivos estabelecimentos; quantidade de cartões eletrônicos emitidos e reemitidos para cada servidor da Contratante.

3.7. Quando a Contratada desejar aplicar aos serviços, qualquer aperfeiçoamento nos procedimentos para o atendimento deste objeto, decorrente de modernização de suas políticas de gestão, deverá consultar a Contratante e somente poderá dar andamento ao procedimento, após aprovação da Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, e desde que não implique em alterações no custo final dos cartões.

3.8. Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigar-se-á a Contratada a corrigir ou sanar a pendência até as 24 horas do dia subsequente ao comunicado da Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

3.9. No caso de eventual fraude, a Contratada deverá providenciar o ressarcimento dos valores ao servidor prejudicado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.10. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Sérgio José da Silva, Assistente de Administração, como encarregado da gestão do presente contrato, o qual será substituído pela servidora Vivian Cristina



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

Benite Campos, Assistente de Administração, quando de eventual impedimento do primeiro.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O vale alimentação é concedido aos servidores do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – Iprejun para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, de acordo com o disposto na Lei nº 6.675 de 27 de abril de 2006.

Cláudia George Musseli César

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças



ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA
HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado da Licitante)

Prezados Senhores:

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos para habilitação exigidos neste Edital.

....., ... de de

(Local) (Data)

.....

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da Licitante)

Eu,, CPF nº,
representante legal da empresa,
interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão nº 03/2021), do Instituto
de Previdência do Município de Jundiaí – Iprejun, DECLARO, sob as penas da Lei,
que inexistente impedimento legal contra a empresa para
licitar ou contratar com a Administração Pública no município de Jundiaí.

Declaro, ainda, não estar impedida da participação no presente certame, nos
termos da **Lei Municipal nº 8790/2017**.

....., ... de de

(Local) (Data)

.....

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominado (licitante), para fins do disposto no item 3.1.5 do Edital de Pregão nº 03/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão nº 03/2021 foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 03/2021, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar proposta elaborada para participar do Pregão nº 03/2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 03/2021, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 03/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 03/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 03/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 03/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente,



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Iprejun antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal da licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)



ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO Nº 03/2021

(em papel timbrado da Licitante)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO (MICRO EMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

A empresa, CNPJ nº....., com sede na (endereço completo)....., neste ato representada pelo Sr....., (Sócio Administrador, Procurador, etc), interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão nº 01/17), do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - Iprejun, DECLARO, sob as penas da Lei, que esta empresa é considerada (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos previstos na referida lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ... de de

(Local) (Data de Emissão)

.....

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante e/ou nome, CRC e
assinatura do Contador)



ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO Nº 03/2021

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO**

(e m p a p e l t i m b r a d o d a L i c i t a n t e)

Eu,(nome completo)....., representante legal da empresa (razão social)....., interessada em participar do **PREGÃO Nº 03/2021**, promovido pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - Iprejun, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei federal no 8.666/93, com alterações posteriores, a (razão social)..... encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.

OBS: Quando for o caso, declarar que emprega menor com idade de quatorze anos na condição de aprendiz.

....., ... de de

(Local) (Data)

.....

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO Nº 03/2021

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN E PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, TIPO CARTÕES ALIMENTAÇÃO “RÍGIDOS”, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº IPJ.00254/2021

I - Introito

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 23.042-7/2017-1 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente do Iprejun exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – Das Partes

Cláusula 1ª - São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade, s/nº - 6º andar – Ala Norte, Jd. Botânico – Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº



05.507.216/0001-61, neste ato representada por seu Presidente, Sr. João Carlos Figueiredo, portador do CPF 057.546.578-62 e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Claudia George Musseli Cezar, CPF 270.793.078-48.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa, com sede na cidade de, Estado de, na Rua, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu....., o Sr.CPF nº

III – Do Objeto

Cláusula 2ª - De acordo com o Processo Administrativo nº IPJ.00254/2021, Pregão Presencial nº 03/2021, a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÕES ALIMENTAÇÃO “RÍGIDOS” (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “on line” ou equivalente), nos termos do Edital, seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e todos os anexos e pareceres que formam o processo.

Parágrafo único - Estão excluídos deste objeto todo e qualquer produto vendido nos estabelecimentos comerciais que não sejam gêneros alimentícios, ficando terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica.

Cláusula 3ª - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 03/2021, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo nº IPJ.00254/2021.

IV – Da Execução Contratual

Cláusula 4ª - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por



intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula 5ª - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, visando que o 1º crédito para os cartões ocorra em 30 de outubro 2021 e o 12º crédito em 30 de setembro de 2022, podendo ser renovado por sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, permitindo a mesma periodicidade mensal de créditos.

Cláusula 6ª - A CONTRATADA deve cumprir a implantação do sistema de forma a viabilizar que, em 30 de outubro de 2021, cada cartão alimentação esteja com o crédito de R\$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais) por funcionário e em 30 de novembro de 2021 (adicional) com o crédito de R\$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais), bem como em perfeita aceitação perante os estabelecimentos credenciados.

§1º - Cada funcionário terá direito ao equivalente a 13 (treze) recargas anuais, sendo permitida a cumulatividade do valor creditado e não utilizado, de um mês para outro, sem prazo estipulado para utilização.

§2º – A área de Recursos Humanos da CONTRATANTE enviará à CONTRATADA os nomes e a identificação respectiva dos funcionários para confecção dos cartões, em meio eletrônico, conforme leiaute de arquivos fornecido pela CONTRATADA, na data de assinatura do contrato.

§3º - A CONTRATADA deverá entregar no prédio da CONTRATANTE todos os cartões alimentação personalizados até 25 de outubro de 2021, ou data posterior definida pela CONTRATANTE.

§4º – Os cartões alimentação, por ocasião da entrega, deverão conter os seguintes dados: a) Denominação completa do Instituto de Previdência do Município de



Jundiaí; b) Nome por extenso do funcionário; c) Número sequencial de controle individual; d) Prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

§5º - Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal, contendo a respectiva senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

§6º - Os cartões serão recebidos provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação. Somente após a verificação do atendimento das disposições contidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 03/2021, o recebimento será definitivo.

§7º - Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal, com os respectivos saldos bloqueados, no Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da CONTRATANTE, sendo exclusiva da CONTRATADA todas as despesas, custos e riscos decorrentes do transporte até o local indicado, bem como outros necessários ao cumprimento integral do presente objeto.

§8º - O desbloqueio deverá se dar individualmente, pelo próprio servidor, através de ligação telefônica através do “SAC”, “WEB” ou outro meio de atendimento da CONTRATADA, garantindo a segurança da operação contra possíveis fraudes, sendo de responsabilidade da contratada eventual desbloqueio indevido, oportunidade em que deverá efetuar o ressarcimento devido ao servidor lesado.

§9º - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos cartões alimentação.

§10 - Após a implantação, em caso de furto, roubo, perda, extravio, imperfeições, ou quando da contratação de novos funcionários, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para confeccionar e entregar o novo cartão para o beneficiário, sem qualquer custo para a CONTRATANTE/beneficiário sendo que



eventuais saldos remanescentes anteriores já deverão estar disponíveis junto ao novo cartão.

Cláusula 7ª - Os créditos (recargas) a serem realizados nos cartões alimentação, serão solicitados, mensalmente, pelo Departamento de Recursos Humanos, por fac-símile, e-mail ou por outro meio formal, acompanhado de listagem com o nome dos funcionários beneficiados, no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da recarga que será todo **penúltimo dia útil** de cada mês.

Cláusula 8ª - Quando a CONTRATADA quiser aplicar aos serviços, qualquer aperfeiçoamento nos procedimentos para o atendimento deste objeto, decorrente de modernização de suas políticas de gestão, deverá consultar a CONTRATANTE e poderá pôr em prática este procedimento, desde que aceito pela mesma e que isto não implique em alterações no custo final dos cartões.

Cláusula 9ª - A CONTRATADA deverá apresentar relação assinada pelo responsável, com nome, endereço, CNPJ e telefone de todos os estabelecimentos credenciados e ativos, conforme definição da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados, contendo no mínimo: - em Jundiaí: 01 (um) hipermercado e 06 (seis) supermercados tradicionais, todas com razão social diferente, vedada a somatória de lojas com mesma razão social e considerada a loja com maior área de vendas (m²); - em Várzea Paulista: 01 (um) supermercado tradicional; - em Campo Limpo Paulista: 01 (um) supermercado tradicional; - em Louveira: 01 (um) supermercado tradicional; - em Itupeva: 01 (um) supermercado tradicional.

§1º - A CONTRATADA será a responsável por manter a aceitação dos documentos de legitimação pela mesma oferecidos, nos estabelecimentos comerciais por ela indicados, devendo disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de estabelecimentos solicitados, sendo que, em havendo qualquer descredenciamento, o mesmo deverá ser substituído imediatamente por outro de iguais condições, de forma a manter a quantidade mínima estipulada.



§2º - A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato “pdf”) indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a referência fornecida.

§3º - A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

§4º - De acordo com a definição da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados, o hipermercado se trata de uma loja de alimentação em autosserviço que tenha uma área de venda de 6.000 a 10.000 metros quadrados e uma média de 50 mil itens à venda, sendo certo ainda, que o supermercado tradicional, se trata de uma loja de alimentação em autosserviço que tenha área de vendas entre 800 e 2.500 metros quadrados, e uma média de 12 mil itens à venda.

§5º - Para fins de atendimento aos quantitativos mínimos, a CONTRATADA poderá credenciar estabelecimentos de alimentação em autosserviço de porte igual ou superior ao exigido.

Cláusula 10 - Para a assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentem condições de atender, de imediato, no mínimo 50% da quantidade mínima estabelecida para o Município de Jundiaí. Os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Cláusula 11 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.

Parágrafo único - A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, o credenciamento de estabelecimentos adicionais, sendo certo que a Contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, para o necessário cadastramento ou indicação de estabelecimentos alternativos,



os quais deverão ser aprovados pelo Gestor do Contato e do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, bem assim proporcionar uma contínua melhoria no atendimento.

Cláusula 12 - A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias corridos, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados, bem como enviar uma relação mensal de estabelecimentos credenciados atualizada, a fim de que seja mantido um controle para ciência de seus usuários.

Cláusula 13 - Somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações seguras e rápidas, garantindo, assim, que todas as transações serão realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário. Não serão considerados estabelecimentos que realizem transações através de outros meios de captura.

Cláusula 14 - A CONTRATANTE poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

Cláusula 15 - A CONTRATADA se compromete a repassar igualmente aos usuários dos cartões, qualquer promoção em sua rede de estabelecimentos credenciados, sem que implique em custos adicionais ao contrato.

Cláusula 16 - A CONTRATADA obrigará-se a se pronunciar e esclarecer, em até 03 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões alimentação acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais reclamações encaminhadas pela Administração de Recursos Humanos da CONTRATANTE.

Cláusula 17 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um “Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC de 24 horas”, para situações de perda, roubo, cancelamento, problemas na utilização e dúvidas, sem a necessidade de intervenção da Contratante.



Cláusula 18 - A CONTRATADA deverá fornecer aos usuários dos cartões, um manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

Cláusula 19 - Na impossibilidade de efetivação da compra, por indisponibilidade temporária do sistema respectivo, para que o usuário não sofra prejuízo, e mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar o ressarcimento do respectivo valor ao beneficiário, através de depósito bancário, no prazo de 02 (dois) dias úteis, em conta-corrente a ser indicada pelo mesmo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE ou o usuário.

Cláusula 20 - A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica administrativa à CONTRATANTE, relativa à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pela área de Recursos Humanos, bem como atuar no sentido de aumentar os estabelecimentos credenciados de interesse da CONTRATANTE

Cláusula 21 - A CONTRATADA deverá disponibilizar também os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões: a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos, através de site e aplicativo; b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados, através de site e aplicativo; c) comunicação para problemas na utilização e dúvidas, através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial); d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial), solicitando autorização da contratante, de forma a preservar a segurança do servidor.

Cláusula 22 - A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas, a ser utilizado pelo Gestor do Contrato, se necessário, através de ferramenta WEB: a) operações de cadastro; b) emissão e cancelamento de cartões; c) emissão e cancelamento de pedidos; d) consulta de saldo e extratos; e) emissão de relatórios, contendo: nome do servidor da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido; extrato



de compras efetuadas nos respectivos estabelecimentos; quantidade de cartões eletrônicos emitidos e reemitidos para cada servidor da CONTRATANTE.

Cláusula 23 - Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigar-se-á a CONTRATADA a corrigir ou sanar a pendência até as 24 horas do dia subsequente ao comunicado da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Cláusula 24 - No caso de eventual fraude, a CONTRATADA deverá providenciar o ressarcimento dos valores ao servidor prejudicado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula 25 - A critério exclusivo da CONTRATANTE as quantidades especificadas poderão ser majoradas ou reduzidas até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula 26 - Mantidas as demais cláusulas contratuais, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas condições do artigo 57, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 27 - Quaisquer modificações na estrutura da CONTRATADA, tais como cisão, fusão, transformação ou incorporação, somente motivarão a rescisão contratual quando prejudicar-lhe a execução.

Cláusula 28 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados, através da Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Cláusula 29 - Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

Cláusula 30 - A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da



publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

Cláusula 31 - A CONTRATADA deverá estar ciente da Política de Segurança da Informação e das Comunicações (POSIC) do IPREJUN e de seu conteúdo, disponibilizado no site <http://iprejun.sp.gov.br>.

Cláusula 32 - A CONTRATADA deve estar ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

V – Das Condições de Pagamento e Reajustes

Cláusula 33 - A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato, em moeda corrente nacional – Real, a importância de R\$ _____(mensal) e de R\$ _____(adicional mês novembro) para cada cartão creditado conforme cláusula 6ª, incluindo todos os tributos e despesas incidentes, correspondendo este valor unitário a uma taxa administrativa de ____ % (.....por cento).

§1º - O valor global estimado para o presente contrato, em função das quantidades mensais e da taxa administrativa adotada, equivale a R\$ _____ (.....).

§2º. Os valores a serem pagos em nota fiscal serão calculados considerando-se os quantitativos e valores de recarga dos cartões efetivamente realizados em cada mês, assim como a taxa administrativa ora contratada.

§3º – Os valores acima, já fixados em reais, poderão ser revistos quando os valores de recarga forem reajustados pela Contratante, e não sofrerão outro tipo de correção monetária.



Cláusula 34 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal acompanhada de cópias das Certidões Negativas de Débito relativas à Previdência Social e ao FGTS, sendo suspenso o pagamento caso a CONTRATADA esteja inadimplente com suas obrigações contratuais ou não comprove a regularidade de suas atividades.

Cláusula 35 - Os títulos de créditos emitidos contra a CONTRATANTE, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com banco, *factoring* ou terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

Cláusula 36 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 50.01.09.122.0190.8519.3.3.90.46.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, conforme verba dotada no orçamento da Contratante.

VI - Fiscalização

Cláusula 37 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos trabalhos da CONTRATADA por meio do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do Iprejun, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Sérgio José da Silva, exercente do cargo de Assistente Administrativo, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Vivian Cristina Benite Campos, exercente do cargo de Assistente Administrativo, em caso de impedimento do primeiro.

VII - Penalidades



Cláusula 38 - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), acumulada com uma das multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o Iprejun por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não mantiver a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;



d.4) fraudar na execução do contrato.

§1º. No termos do §2º do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§2º. Antes da aplicação de sanção administrativa, a CONTRATADA será notificada para, facultativamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia.

§3º. Após apresentação de defesa prévia pela CONTRADA, ou decorrido o prazo de (cinco) dias úteis para sua apresentação, o gestor do contrato encaminhará o processo à autoridade competente, que decidirá fundamentadamente sobre a aplicação da penalidade.

Cláusula 39 - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

VIII - Da Rescisão

Cláusula 40 - O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da mesma Lei.

Cláusula 41 - A rescisão determinada por ato unilateral por escrito da CONTRATANTE será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 42 - Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigará-se a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Cláusula 43 - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, esta será sancionada com a sanção prevista na alínea 'd' da cláusula 38 (declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal), por até 05 (cinco) anos, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

IX – Do Foro

Cláusula 44 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Cláusula 45 - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

X - Do Encerramento

Cláusula 46 - E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, ____ de agosto de 2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

CONTRATADA

Testemunhas:
